



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 833/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado  
Senado Federal, Praça dos Três Poderes  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 350, de 2023.**  
Referência: Ofício nº 1062 (SF), de 16 de outubro de 2023

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 1062 (SF), de 16 de outubro de 2023 (4646768), que enviou o Requerimento nº 350 de 2023 (4646780), por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR, encaminho a Nota SAJ nº 243/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4665198), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

**Anexo: Nota SAJ nº 243/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4665198)**



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4730027** e o código CRC **F0EC417F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 243 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** SENADO FEDERAL -SF

**Ref:** Requerimento de Informação nº 350/2023-SF

**Assunto:** Solicita informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR

**Processo:** 00020.001873/2023-04

Senhor Secretário Especial,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do OFÍCIO CIRCULAR Nº 215/2023/GM/CC/PR (4647219), o qual remete ao Ofício nº 1062/2023 (4646768), de 16 de outubro de 2023, expedido pelo Segundo-Secretário do Senado Federal (após aprovação pela Comissão Diretora-SF) e endereçado ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação de nº 350, de 2023, de autoria do Senador Beto Faro (PT/PA), que solicita informações sobre “o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR” e mais especificamente o que segue:

*“Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.*

*Posição de dezembro de 2022, especificando: a relação dos imóveis por Município/UF, identificando as respectivas áreas totais, áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis de cada imóvel. Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas através de planilhas eletrônicas no formato ‘excel’, por unidade federada.*

(destaques no original)

2. O processo também foi encaminhado à Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR que, por sua vez, enviou o feito à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR, para análise e adoção das providências cabíveis.

3. A referida unidade, por sua vez, submeteu o requerimento de informação para manifestação da SAJ, através do OFÍCIO Nº 262/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4656318).

4. É o que basta relatar.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

5. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (Art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno do Senado Federal**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V - as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do § 1º ao caso de fornecimento de informações falsas.

Art. 217. O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

7. Dito isso, convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, conforme a **Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, in verbis**:

#### **Seção II**

##### **Da Casa Civil da Presidência da República**

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

9. Note-se que o requerimento de informação em análise, objetiva informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR e dados correlatos, isto é, áreas com Reserva Legal (RL), área de Preservação Permanente (APP), áreas produtivas, áreas tributáveis de cada imóvel, Cadastro Ambiental Rural (CAR), especificação da relação dos imóveis por Município/Unidade da Federação (UF), identificando, também, as respectivas **áreas totais**.

10. Neste ponto, é imperioso esclarecer que a Lei nº 14.600/2023, estabeleceu a organização e competência básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, deixando o detalhamento da organização dos órgãos de que trata serem definidos por decretos de estrutura regimental. Assim, verifica-se na legislação de regência a atribuição de competência para tratar da temática indicada no presente RI seria dos seguintes órgãos:

**Lei n. 14.600/2023:**

“Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

[...] III - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;”

**Decreto n. 11.396/2023:**

“Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

[...] III - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;”

**Lei n. 14.600/2023:**

Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

[...] XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal;

**Decreto n. 11.437/2023:**

"Art. 1º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

[...] XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;"

**Lei n. 14.600/2023:**

Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - política nacional do meio ambiente;

[...]

III - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

IV - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

[...]

VI - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

[...]

IX - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

X - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes; [...]"

11. Verifica-se ainda no âmbito do Ministério da Fazenda e sob o aspecto infra-legal, a edição da Instrução Normativa RFB nº 2008, de 18 de fevereiro de 2021, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/02/2021&jornal=515&pagina=30>):

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Art. 1º O Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), do qual constarão as informações relativas ao imóvel rural, seu titular e, se for o caso, seus condôminos e compossuidores, será administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos desta Instrução Normativa e observada a legislação pertinente.

12. Dito isto, obrigatório esclarecer que cabe aos Ministérios setoriais – conforme as suas áreas de competência – prestar informações ao parlamento quando requeridas com fundamento no Art. 50, §2º, da CF.

13. Portanto, os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério. Sendo certo que as atribuições da Casa Civil estão delimitadas pelo Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023 e pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e que o tema do Requerimento de Informação nº 350/2023-SF não se amolda ao rol das regras vigentes, é de se concluir que, por força do que prevê a estrita legalidade (art. 5º, inciso II, da CF), os quesitos do i. parlamentar não poderão ser esclarecidos pela Casa Civil.

14. Dessa forma, pela natureza da informação solicitada, é certo que esta atribuição não se insere dentro das competências assinaladas por lei à Casa Civil da Presidência da República, mas a outras pastas ministeriais, conforme indicado acima, razão pela qual não será possível atender à solicitação do i. Senador.

**III - CONCLUSÃO**

15. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 350/2023 do Senado Federal, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Subsecretaria de Governança Pública, bem como ao Gabinete do Ministro de Estado da Casa Civil.

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

**EDMIR GOMES DA SILVA JÚNIOR**

Assessor

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
SAJ/CC/PR

De acordo.

**ESTANISLAU VIANA DE ALMEIDA**

Secretário Adjunto Substituto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
SAJ/CC/PR

Aprovo.

Ao Gabin/SAJ para providenciar.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Edmir Gomes da Silva Júnior, Assessor(a)**, em 20/10/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estanislau Viana de Almeida, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/10/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/10/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4665198** e o código CRC **5DE3D639** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Ofício nº 1.062 (SF)

Brasília, em 16 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Rui Costa  
Ministro de Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Pedido de informações.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senador Beto Faro, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, contido no Requerimento nº 350, de 2023.

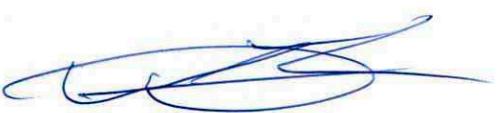
Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 18, de 2023, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal com as alterações propostas.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: [apoiomesa@senado.leg.br](mailto:apoiomesa@senado.leg.br).

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

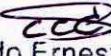
Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguardam tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,

  
Senador Weverton  
Segundo-Secretário do Senado Federal,  
no Exercício da Primeira-Secretaria

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Gabinete do Ministro

Recebido às 14 : 00 horas  
do dia 16 / 10 / 2023  
por \_\_\_\_\_

  
Clemildo Ernesto Diogo  
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos  
Gabinete do Ministro da Casa Civil  
Presidência da República



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 350, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.

**AUTORIA:** Senador Beto Faro (PT/PA)



Página da matéria

**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.

Posição de dezembro de 2022, especificando: a relação dos imóveis por Município/UF, identificando as respectivas áreas totais, áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis de cada imóvel.

Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas através de planilhas eletrônicas no formato 'excel', por unidade federada.

**JUSTIFICAÇÃO**

As informações pretendidas serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas no tema da tributação sobre a propriedade fundiária.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

**Senador Beto Faro  
(PT - PA)**



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER (SF) Nº 18, DE 2023**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 350, de 2023, do Senador Beto Faro, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

**RELATOR ADHOC:** Senador Rodrigo Cunha

03 de outubro de 2023



**PARECER N° , DE 2023**

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 350, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

**I – RELATÓRIO**

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador BETO FARO apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 350, de 2023, no qual solicita ao Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), mediante planilhas eletrônicas no formato “Excel”, de posição de dezembro de 2022, com especificação da relação dos imóveis por Município/Unidade da Federação (UF), identificando, também, as respectivas áreas totais, áreas com Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP); áreas produtivas e áreas tributáveis de cada imóvel.

Em sua Justificação, o nobre Senador ressaltou que as informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do seu mandato na formulação de propostas legislativas sobre tributação sobre a propriedade fundiária.

Lido no Plenário do Senado Federal em 24 de abril de 2023, foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Relator, em 26 de abril do corrente ano.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 350, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Entende-se que as informações sobre RL e APP não constam do CAFIR, mas do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que não é de competência do Ministério da Fazenda, uma vez que o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), responsável pelo CAR, hoje está sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima.

No entanto, em recente aprovação do parecer da Comissão Mista (CM) para análise da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 2023, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios*, a competência para gestão do CAR, ficará

vinculado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e não mais ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

Como a matéria se encontra em tramitação, sugerimos que o RQS nº 350, de 2023, seja encaminhado ao Ministro responsável pela Casa Civil para que obtenha as informações junto ao Ministério responsável no âmbito do governo federal.

### III – VOTO

Portanto, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 350, de 2023, **com seu direcionamento ao Senhor Ministro da Casa Civil**, para que obtenha as informações no Ministério responsável no âmbito do governo federal para posterior encaminhamento ao Senado Federal.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

5

**Reunião:** 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

### COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB) Presente
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP) Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentin (PODEMOS)	Presente



## SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

### LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 3ª Reunião, Ordinária, da CDHR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

### NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Morais

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 350/2023)**

EM SUA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DO SENADOR RODRIGO CUNHA, RELATOR “AD HOC”.

03 de outubro de 2023

**Senador RODRIGO PACHECO**

**Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal**

**Data de Envio:**  
16/11/2023 13:25:36

**De:**  
PR/Cláudio Lopes de Sousa <claudio.cousa@presidencia.gov.br>

**Para:**  
apoiosmesa@senado.leg.br

**Assunto:**  
Resposta ao Requerimento 350 2023 sf

**Mensagem:**  
Prezados segue anexo resposta ao Requerimento 350/2023 SF

**Anexos:**  
OFICIO\_4646768\_OFICIO\_N\_1062\_2023\_SF\_SENADOR\_WEVERTON\_16\_10\_2023\_Pedido\_de\_informacoes.pdf  
Requerimento\_4646780\_ANEXO\_I\_REQURIMENTO\_N\_350\_AO\_OFICIO\_N\_1062\_2023\_SF\_SENADOR\_WEVERTON\_16\_10\_2023\_Pedido\_de\_informacoes.pdf  
Nota\_SAJ\_4665198.html